



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “DECRETO Nº 5.106”

**DATA:** 17 de fevereiro de 2020.

**SÚMULA:** Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Nova Esperança, em razão do estado epidemiológico pelo "Alto Índice" de infestação do *Aedes Aegypti*.

O SR. MOACIR OLIVATTI, prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 6º da Lei Municipal nº 2074, de 19 de março de 2011 (redação dada pela Lei nº 2.458, de 19 de março de 2015);

**CONSIDERANDO** o art. 196 da Constituição Federal que preconiza ser “a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 197 da Constituição Federal de que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”;

**CONSIDERANDO** ainda a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

**CONSIDERANDO** o Ofício 079/2020 da Secretaria Municipal de Saúde informando que o índice de infestação do mosquito transmissor da dengue chega até a 13,5% em algumas localidades do Município, segundo o Lira (Levantamento Rápido do Índice de Infestação por *Aedes aegypti*);

## DECRETA:

**Art. 1º - FICA** declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Nova Esperança, em razão do estado epidemiológico pelo "Alto Índice" de infestação do *Aedes Aegypti*.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**Parágrafo Único** - Enquanto perdurar a emergência em saúde, os prazos e condições para aplicação das penalidades estabelecidas no § 1º do artigo 12 da Lei nº 2.074, de 2011, passam a vigorar na forma do art. 6º do mesmo diploma legal, alterado pela Lei nº 2.458, de 2015.

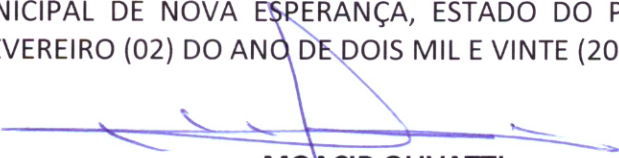
**Art. 2º** - A situação de emergência vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, findo o prazo, os procedimentos alterados serão restabelecidos a sua condição originária.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS DEZESETE (17) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

  
**IZABEL CRISTINA CANSIAN**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**MOACIR OLIVATTI**  
Prefeito Municipal